

ATA N.º 04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, depois de devidamente convocada por edital de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, faltou à Reunião de Câmara, por se encontrar presente no funeral da mãe do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

Perante o motivo apresentado, o Executivo, deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros.

VEREADORA ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, apresentou uma proposta para a comemoração do Dia Internacional da Mulher, a ter lugar a 8 de março, sendo ela a única mulher que integra o Executivo, que passasse por um jantar com todas as mulheres de Vila Flor e de todo o concelho, solicitando também a colaboração de todas as juntas de freguesia. -----

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:-

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, associou-se à iniciativa e subscreveu a proposta da Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos. -----

VEREADOR ABÍLIO BATISTA MAIA EVARISTO:-

O Senhor Vereador a Tempo Inteiro Abílio Batista Maia Evaristo informou que o município, a par de anos anteriores, irá comemorar o Dia Internacional da Mulher, possivelmente com um concerto, não estando contudo ainda nada definido em concreto. ---

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:-

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, disse que visto não haver ainda nada de concreto e definido para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, que terão lugar daqui a cinco semanas, fará todo o sentido aprovar, melhor

dizendo, acolher a proposta da Doutora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, dando assim uma comemoração um pouco diferente para este dia especial. -----

Aproveitou ainda para perguntar o “status” do pedido aqui apresentado na transata reunião por um grupo de mulheres da freguesia de Samões. -----

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, sobre a questão da proposta apresentada por um grupo de mulheres da freguesia de Samões, informou que está a ser analisada a proposta para ser tomada uma decisão. ----

Relativamente às comemorações do Dia Internacional da Mulher, informou que sempre o Executivo teve presente as referidas comemorações e relativamente a este ano, também está a elaborar um programa abrangente para todas as mulheres do concelho, voltando a referir que não há ainda nada de concreto. -----

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:-

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, voltou a urgir o Executivo, dado que nada há em concreto ou definido ou planeado para a comemoração do Dia Internacional da Mulher, que então a proposta apresentada aqui hoje pela Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, e sendo ela a única conhecida no seio do Executivo Camarário, seja aceite e executada. -----

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, transmitiu, mais uma vez, que o Executivo está a planear e a equacionar a comemoração do Dia Internacional da Mulher, a par de anos anteriores. -----

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, após consulta da relação das dívidas de água dos municípios à autarquia, questionaram a razão da existência de uma dívida de € 87.052,76 (oitenta e sete mil, cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a 10.541 (dez mil quinhentos e quarenta e um) recibos não cobrados e a razão da sua manutenção desde há anos, dando a título de exemplo dívidas de 2008 e 2009. -----

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, relativamente à questão apresentada, informou que no Executivo anterior foi feito um levantamento dessa dívida e nessa altura, chegou-se à conclusão que se deveu a um problema informático, tendo na altura sido pedido um parecer ao jurista do município. ----

Aproveitou ainda para informar que a Barragem do Peneireiro vai ser contemplada na limpeza das suas margens por parte do Ministério do Ambiente. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 03 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal dos dias 22 de janeiro de 2018. – **Dispensada a sua leitura, por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de câmara e não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração ao seu texto, o Executivo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 03 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de janeiro de 2018.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR – Raid Todo Terreno “Terraflor/Amendoeiras em Flor:-

Presente ofício n.º 46/18, datado de 17 de janeiro de 2018, a solicitar atribuição de um subsídio no valor de € 9.000,00 (nove mil euros) destinados a fazer face às despesas inerentes à realização do 4º Raid Todo Terreno, inserido no Programa “Terraflor/Amendoeiras em Flor, a realizar no dia 3 de março de 2018, com o objetivo de angariar fundos para aquisição de equipamento de primeiros socorros. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir uma participação financeira no valor de € 9.000,00 (nove mil euros).** -----

ADS – ASSOCIAÇÃO DEFESA SANITÁRIA CARRAZEDA ANSIAES E VILA FLOR – Utilização das instalações do Centro Cultural de Vila Flor:-

Presente despacho do Senhor Presidente, autorizando a utilização das instalações e a isenção das respetivas taxas de utilização, para ser ratificado pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo.** -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GIP – GABINETE INSERÇÃO PROFISSIONAL – Joana Martinho Olmo Teixeira:-

Presente informação o jurista Tiago Morais datada de 15 de janeiro de 2018, dando conta A Câmara Municipal de Vila Flor realizou um contrato de prestação de serviços em regime de avença com Joana Martinha Olmo Teixeira, datado de 29/10/2015, com início em 1/11/2015; O referido contrato encontrava-se previsto na dotação orçamental com o compromisso n.º 2015/979.

Após este período de vigência, a avençada veio informar os serviços municipais que o contrato não se encontrava correto, existindo um lapso dela e dos serviços.

Tal lapso prende-se com a cláusula SEGUNDA do referido contrato;

Onde se lê: “*O valor da prestação de serviço é de 12.000,00 € (doze mil euros), anuais, com IVA incluído à taxa legal em vigor.*”

Deveria ler-se: “*O valor da prestação de serviço é de 12.000,00 € (doze mil euros), anuais, mais IVA à taxa legal em vigor.*”

Quer isto dizer que, ao valor a pagar mensalmente, deveria acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Sob o assunto, juridicamente, não se enquadra no início de uma nova prestação de serviços, ou em qualquer renovação, pelo que, não deve o mesmo ser analisado à luz das normas legais em vigor, nomeadamente os requisitos adstritos à Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018. Nesta senda, o contrato foi objeto de análise pelos serviços técnicos do município, e de seguida proposto a deliberação da Câmara Municipal, tendo sido deliberado pelo então executivo através da Ata n.º 42, datada de 26/10/2015, o qual, para o efeito reuniu uma série de pressuposto e requisitos, de acordo com a legislação à data.

Assim, qualquer alteração (entenda-se omissão/lapso que para efeitos de contrato requer a deliberação) requerida pelas partes ao referido contrato, deverá ser deliberado em Câmara Municipal.

Para o efeito, deve ser realizada através de uma “Adenda”, que deve discriminar a alteração da cláusula SEGUNDA do contrato original.

Os restantes artigos mantêm-se plenamente válidos, eficazes e vigentes desde que não modificados pela adenda.

A Adenda deverá ser proposta para deliberação à entidade que aprovou a referida contratação de serviços e respetivo contrato, ou seja, à Câmara Municipal de Vila Flor.

Em caso de deliberação de acordo com a presente informação, mandatem-se os serviços financeiros para procederem em conformidade. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato de prestação de serviços, nos termos propostos pelos serviços jurídicos do município.** -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO DAS ETAR’s GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR:-

Presente informação do jurista Tiago Morais, datada de 25 de janeiro de 2018, dando conta que de acordo com o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – LOE/2018), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: “*Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar -se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:*

a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2017. “

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte:

“Artigo 18.º

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.”

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €;

As normas de execução orçamental ainda não foram publicadas, pelo que, não podem ser consideradas, no entanto e por uma questão de precaução, deveremos ter em atenção o seu registo. Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Execução do Orçamento do Estado) a celebração de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de € 10 000 está excecionada da autorização prévia.

A presente renovação de contrato, ultrapassa o valor anual de € 10 000,00, pelo que, necessita de autorização prévia, por uma questão de segurança.

Considerando ainda que:

- De acordo com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios Ambiente e saneamento básico;

- O sistema de saneamento de águas residuais de Vila Flor é constituído por 29 estações de tratamento de águas residuais (ETAR);

- Este serviço é da competência da Autarquia, estando sujeito a uma taxa suportada pelos munícipes utilizadores;

- O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização;

- Que o município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal com competências técnicas para o efeito, bem como não apresenta equipamento adequado;

Que os serviços a realizar consubstanciam, nomeadamente, as seguintes funções:

1. Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento.

a) Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR's. Colocação dos gradados na caixa para o efeito, posteriormente no contentor, quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado;

b) Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR's;

c) Limpeza das instalações de apoio das ETAR's;

d) Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;

e) Registo de caudais e consumos energéticos;

f) Desmatação do espaço envolvente;

g) Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados;

h) Gestão de lamas.

2. Serviço de Controlo de Processo – Supervisão técnica.

a) Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas.

b) Ajuste de tempos de arejamento, recirculação e extração de lamas;

c) Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR's;

d) Análise Qualitativa e Quantitativa da linha líquida e sólida da ETAR's.

e) Registo de caudais;

f) Curvas das aflúncias de caudais às ETAR's;

g) Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR.

3. Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

4. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento das ETAR's e o cumprimento dos VLE estabelecidos na legislação em vigor na matéria.

5. No caso de uma eventual anomalia de manutenção resolutive, a AGR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá apresentar um orçamento para a resolução do episódio, caso os serviços técnicos do Município de Vila Flôr não disponham de meios para o efetuar.

6. Instalações.

ETAR's: Seixo de Manhoses I, Seixo de Manhoses II, Arco, Nabo I, Nabo II, Sampaio, Lodões, Assares, Santa Comba da Vilariça I, Santa Comba da Vilariça II, Valbom, Trindade, Macedinho, Benlhevai, Vale Frechoso I, Vale Frechoso II, Roios, Vilas Boas, Ribeirinha, Vilarinho das Azenhas, Meireles, Vieiro, Freixiel, Folgares, Alagoa, Mourão, Candoso, Carvalho de Egas e Valtorno.

Atendendo a que o Município já dispõe de um prestador de serviços a realizar o serviço, o qual se mostrou essencial até à presente data, pode proceder-se à renovação da presente prestação de serviços para o ano 2018, pelo período de 12 meses.

A empresa que presta o serviço, **AGR – Engenharia e Serviços, Lda., contribuinte n.º 503 205 419, com Sede na Rua Cidade Wattrelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda** que apresentou o valor de **15.660,00€ (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta que se anexa, pelo período de 12 meses.

O preço apresentado está em conformidade com o exigido pela LOE/2018, na medida em que os contratos que se venham a renovar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2017.

1. Face ao exposto, pela fundamentação descrita na presente Informação, e considerando que é uma renovação da prestação dos serviços, bem como, uma situação que, dado à sua necessidade urgente, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio do Ambiente e saneamento básico, caso a Câmara Municipal assim o entenda, proponho que seja renovado o contrato de prestação de serviços, à empresa acima referida, o serviço através de ajuste direto de acordo o Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

2. Tipo de contrato: Aquisição de serviços; Preço: 15.660,00€

3. Perante o respetivo orçamento, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08;
4. O ajuste direto é um procedimento pré-contratual através do qual a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar uma proposta;
5. O Código dos Contratos Públicos permite que a entidade adjudicante convide apenas uma única entidade e não estabelece qualquer limite máximo de entidades a convidar.
6. Em conformidade com o exposto, sugiro a V.Ex.^a que ao abrigo do preceituado na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que alteram o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do procedimento do ajuste direto adjudicando a aquisição de serviços à empresa **AGR – Engenharia e Serviços, Lda., contribuinte n.º 503 205 419, com Sede na Rua Cidade Wattrelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda**, diplomas os quais permitem a celebração deste tipo de contratos até 20 0000 € (Vinte Mil Euros) e o respetivo ajuste direto (cfr. Artigo 74.º do C.C.P.)

Afigura-se que deve, a Camara Municipal:

- A) emitir parecer favorável à renovação e adjudicação da prestação de serviços;
- B) aceitar a proposta referida, através de ajuste direto de acordo com o Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) à empresa **AGR – Engenharia e Serviços, Lda., contribuinte n.º 503 205 419, com Sede na Rua Cidade Wattrelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda** que apresentou o valor de **15.660,00€ (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta que se anexa, pelo período de 12 meses.

Que caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Emitir parecer favorável à adjudicação da prestação do serviço.** -----
- b) **Adjudicar a prestação do serviço à firma AGR – Engenharia e Serviços, Lda, pelo montante de 15.660,00 € (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.** -----

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO CENTRO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR – hasta pública 03/2017 – caução:-

Presente informação do jurista Tiago Morais datada de 16 janeiro de dando conta, que em reunião da Câmara Municipal, datado de 15/01/2017, foi solicitado aos serviços jurídicos parecer jurídico sobre a caução prestadas pelo cessionário supra identificado e que os serviços municipais realizaram o Auto de Entrega do espaço concessionado, datado de 30 de novembro de 2017, verifica-se que se encontram reunidas as condições para informar sobre a garantia prestada (caução), na qual cumpre tecer o seguinte:

Sob o assunto, enquadramento histórico processual,

1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017;

2. Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017;
3. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 24 de maio de 2017 e através de Edital 01/2017, datado de 24 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 24 de maio e também publicitado no portal do município de Vila Flor;
4. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 7/06/2017, pelas 10h:27 minutos e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de junho de 2017, perante um Júri designado para o efeito;
5. No ato público atrás descrito existiram 9 proponentes, os quais licitaram de acordo com o artigo 15.º do programa de procedimento, chegando a última licitação ao valor de 1200 euros + IVA, apresentado pelo ora requerente;
6. Os concorrentes e proponentes não apresentaram ou requereram dúvidas sobre o procedimento;
7. Foi realizado o relatório final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara datada de 19/06/2017, deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar, Época dos Sorrisos, unipessoal, Lda., Nipc. 509 606 830, pelo valor de 1200 euros + IVA;
8. O procedimento de adjudicação não foi objeto de reclamação ou impugnação;
9. A cessionária, após notificação para o efeito, apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros), conforme Documento de Receita n.º DRF 00/333 e Guia de Receita n.º 934, datada de 06/07/2017;
10. Em 14/07/2017 foi realizado o auto de entrega dos equipamentos que fazem parte integrante do local concessionado, conforme anexo I do caderno de encargos;
11. O contrato de concessão produz efeitos a 1 de julho de 2017 e termina em 31 de outubro de 2025.
12. Através de requerimento datado de 02/11/2017, vem requerer e solicitar várias vicissitudes;
13. Ao referido requerimento foi efetuado e proposto o parecer, constando o mesmo na Ata n.º 45, deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de novembro de 2017;
14. Em 30 de Novembro de 2017, os serviços municipais realizaram o Auto de Entrega do espaço concessionado.
15. Após entrega pela Cessionária de documento titulado como “inventário”, com o intuito de apresentar à Câmara Municipal de Vila Flor o valor dos produtos e equipamentos que julga serem essenciais para uma próxima adjudicação/explorador do espaço, a Câmara Municipal, datado de 15/01/2018, deliberou adquirir alguns equipamentos à cessionária constantes na Ata n.º 2.
16. Nesta fase processual, a única questão jurídica é a prestação da caução.
17. À data da presente informação e após finalização da concessão a Cessionária encontra-se em dívida com 2 meses de renda e os valores respeitantes ao consumo de água.
18. Sob a renda significa que, que a Cessionária apenas pagou o mês referente ao mês Agosto.
19. *Quid Iuris?*

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico, o qual se faz nos seguintes termos,

a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: “A Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em julho de 2017 e fim em setembro de 2025.”

- O contrato de concessão teve o seu início em 1 de julho de 2017 (cláusula 11.º);

- Os Encargos Financeiros produziam efeitos em 1 de agosto de 2017 (cláusula 11.º);

- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos (aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017) o cessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que **seja um ano sobre a data do seu início**, mediante carta registada como aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos.

- Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo refere que: “A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato de cedência em caso de **incumprimento das obrigações contratuais** por parte do cessionário, **revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas**, sem direito a qualquer indemnização”.

b) Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Caderno de Encargos que:

“1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente ao valor de 6 (seis) prestações mensais, determinadas de acordo com o valor final da Proposta, com exclusão de IVA.”

2 – (...).

3 - (...).

4 - A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Vila Flor, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, **incumprimento definitivo pelo cessionário**, das obrigações contratuais ou legais.”

Dispõe a cláusula quarta do Contrato de concessão que a Cessionária, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou uma caução, no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros).

Posto isto, afigura-se que,

1. A Cessionária estava contratualmente obrigada a cumprir **um ano sobre a data do seu início** do contrato de exploração, cláusula essa expressa no caderno de encargos, o qual não recebeu nenhuma reclamação, dúvida ou esclarecimento.

2. A Caução não seria acionada se a previsão normativa fosse cumprida, o que não aconteceu, porque o Cessionária, de forma livre e espontânea, tomou a liberdade de rescindir o contrato.

3. A Cessionária ao tomar tal decisão, não cumpre o contrato de exploração, entrando em incumprimento, não cumprindo as obrigações a que estava adstrita e às quais se vinculou, estabelecidas e previstas no contrato e no Caderno de Encargos;

4. A Cessionária foi notificada para dizer o que se lhes oferecer sobre a douda informação, a qual, não apresentou relevância jurídica.

5. Encontram-se reunidas as condições, para, conforme previsto legalmente, a caução prestada pela cessionária reverter a favor da Câmara Municipal de Vila Flor.

6. Não se encontra previsto legalmente, a possibilidade da Câmara Municipal de Vila Flor, perante os factos descritos, deliberar em sentido diferente das previsões normativas.

- Informa-se ainda que, durante o período de concessão, a Cessionária apenas realizou o pagamento de uma mensalidade, desde o início do contrato até ao auto de entrega do local concessionado (30 de novembro), o que, também constituía justa causa para a resolução unilateral do contrato de Concessão de exploração pela Câmara Municipal de Vila Flor, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Caderno de Encargos.

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar:

1. Concordar com a I.T. dos serviços e deliberar no sentido de reverter a favor do Município a caução prestada pela Cessionária por incumprimento do Caderno de Encargos, no valor de 7.200,00 euros (Sete Mil e Duzentos Euros), conforme Documento de Receita n.º DRF 00/333 e Guia de Receita n.º 934, datada de 06/07/2017;

2. Notificar a cessionária sobre o teor da presente informação;

3. Mandatar os serviços financeiros sobre a presente deliberação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Reverter a favor do Município de Vila Flor a caução prestada pelo cessionário, com o fundamento no incumprimento do caderno de encargos, no valor de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), de acordo com a informação/parecer, prestado pelos serviços jurídicos da autarquia;** -----
- b) **Ouvir o cessionário nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo;** -----
- c) **Remeter à Contabilidade para conhecimento e devidos efeitos.** -----

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO RESTAURANTE, BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – Hasta pública 04/2017:-

Presente informação do jurista Tiago Morais, datada de 25 de janeiro de 2018, dando conta que em reunião da Câmara Municipal, datado de 15/01/2017, foi solicitado aos serviços jurídicos parecer jurídico sobre a caução prestada pelo cessionário supra identificado. Os serviços municipais realizaram o Auto de Entrega do espaço concessionado, datado de 30 de novembro de 2017, e assim encontram-se reunidas condições para informar sobre a garantia prestada (caução), ao qual cumpre tecer o seguinte:

Através de requerimento datado de 29/09/2017, o cessionário veio solicitar a cessação do contrato de concessão relativo à Concessão do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descoberta – HASTA PÚBLICA 04/2017.

Os serviços jurídicos realizaram a I.T. n.º 139/2017, datada de 31 de outubro, a qual foi remetido a deliberação municipal.

Sob o teor da Informação dos serviços, foi deliberado pela Câmara Municipal, concordar com a informação dos serviços e notificar o cessionário da presente deliberação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo.

Em 30 de Novembro de 2017, os serviços municipais realizaram o Auto de Entrega do espaço concessionado.

Até à presente data o cessionário nada apresentou, quer verbalmente ou por escrito.

Resulta da vontade expressa do cessionário, através do requerimento apresentado que não pretende manter a concessão, entrando assim em incumprimento.

Quid Iuris?

Considerando que o cessionário nada apresentou, motivo de revelia dos factos apresentados e discutidas na douda informação e consequente notificação, afigura-se que, caso se entenda deve a Câmara Municipal deliberar:

1. Concordar com a I.T. dos serviços e deliberar no sentido de reverter a favor do Município a caução prestada pela Cessionária por incumprimento do Caderno de Encargos, no valor de valor de **10.800,00 Euros (Dez Mil e Oitocentos Euros)**, conforme guia n.º 382/2017/08/16;
2. Notificar o cessionário sobre o a reversão da caução, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Processo Administrativo, para efeitos administrativos;
3. Notificar os serviços financeiros da presente deliberação. – **Deliberado, por unanimidade: --**
 - a) **Reverter a favor do Município de Vila Flor a caução prestada pelo cessionário, com o fundamento no incumprimento do caderno de encargos, no valor de € 10.800,00 (dez mil e oitocentos euros), de acordo com a informação/parecer, prestado pelos serviços jurídicos da autarquia; -----**
 - b) **Ouvir o cessionário nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo; -----**
 - c) **Remeter à Contabilidade para conhecimento e devidos efeitos. -----**

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.297.967,38 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete euros e trinta e oito cêntimos)**. -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Não foram efetuados pagamentos no período de 22.01.2018 a 26.01.2018. -----

I MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA:-

Presente a *1ª Alteração ao Orçamento da Despesa*, no valor de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 1ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), nos termos**

da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 41/2015

Requerente: Marco Paulo Carrilho Gomes

Local: Rua Meio do Povo - Candoso

Assunto: *Construção de um edifício de habitação unifamiliar, concessão de autorização de utilização*, anexando termo de responsabilidade subscrito pelo Diretor Técnico de Fiscalização da Obra, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 26 de janeiro de 2018 dá conta que o requerido tem suporte legal, pelo que não há inconveniente em que seja emitida a autorização de utilização referente ao imóvel em apreço. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a concessão de autorização de utilização, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do município.** -----

Sendo treze horas e dezasseis minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino.

